



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.062 , DE 02 DE SETEMBRO DE 1.993

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 170.718, D E C R E T A:

Art. 1º O Programa Especial de Serviços à Comunidade consiste na execução de serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes, praças, manutenção de próprios municipais e outros serviços afins, por meio de entidades representativas de bairro.

Art. 2º A Entidade representativa de bairro requererá a sua inclusão no Programa, juntando os seguintes documentos:

- I - prova da personalidade jurídica;
- II - prova de regularidade da diretoria;
- III - prova de regularidade fiscal;
- IV - prova de regularidade da aplicação de possíveis recursos recebidos de poderes públicos;
- V - declaração de reconhecer e sujeitar-se às normas estabelecidas pela Lei nº 2.494, de 16 de julho de 1.993.

Art. 3º Poderão ser recrutados para trabalho na execução do previsto no art. 1º deste decreto somente pessoas que comprovem estarem desempregadas, terem idade acima de 18 anos, de ambos os sexos, e que tenham condições físicas para execução do trabalho a ser feito e que residam no bairro de abrangência da entidade conveniada.

Art. 4º A responsabilidade pelo recrutamento será da entidade conveniada, cabendo a esta a responsabilidade pelo vínculo empregatício, podendo ser pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelas disposições do Código Civil, através de contrato de empreitada ou tarefa.

- segue fls.02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.02 -
DECRETO Nº 5.062 , DE 02 DE SETEMBRO DE 1.993

Art. 5º A jornada de trabalho das pessoas recrutadas não poderá exceder a 06 horas de trabalho diário e o prazo de contratação, nos termos do art. anterior não poderá ultrapassar 90 dias.

Art. 6º O Município, através de sua Secretaria de Serviços Urbanos, colocará à disposição da conveniada, engenheiro, encarregados e líderes de turma. Os instrumentos para execução do trabalho, consistir-se-ão de apetrechos necessários, como veículos, equipamentos e materiais diversos (tintas, sementes, madeiras, etc.), inclusive a retirada de entulhos.

§ 1º A conveniada comunicará com antecedência de 05 (cinco) dias úteis os equipamentos que necessitará para execução dos serviços, bem como possíveis materiais e outros.

§ 2º Caberá à Secretaria de Serviços Urbanos, também com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, indicar o local e o trabalho a ser efetuado.

§ 3º Caberá à Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social gerenciamento, coordenação e supervisão do Projeto no aspecto sócio-econômico e financeiro.

Art. 7º O Município, através de comissão composta por 01 representante da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, 01 representante da Secretaria de Serviços Urbanos, 01 representante da Federação das Sociedades Amigos de Bairro e 01 representante do Poder Legislativo, fiscalizará a execução dos serviços e a prestação de contas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão referida no art. 7º deste Decreto.

- segue fls.03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.03 -
DECRETO Nº 5.062 , DE 02 DE SETEMBRO DE 1.993

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 02 de setembro de 1.993.

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

LOURIVAL LOLO RODRIGUES FARGIANI
Secretário de Serviços Urbanos

OLIVIER NEGRI FILHO
Secretário da Criança, Família e
Bem Estar Social

Registrado no Deptº de Documentação
e Atos Oficiais e afixado no quadro
de editais. Publique-se na imprensa
regional, nos termos da Lei Orgâni
ca do Município. ---

CARLOS ALFREDO DIAS
resp. pelo Deptº de Documentação e
Atos Oficiais
efd/